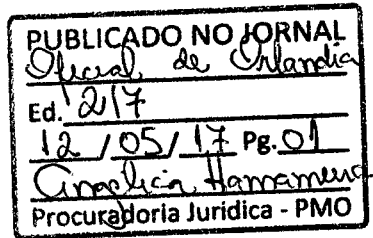




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



LEI Nº 4.090

De 11 de maio de 2017

"Reestrutura o Fundo Especial do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Especial do Conselho Municipal da Saúde – CMS, criado pela Lei nº 1.977, de 06 de maio de 1991, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único. O fundo a que se refere o "caput" deste artigo passa a ser denominado Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados por aquela Secretaria, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde será o gestor do Fundo, podendo estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde para o gerenciamento técnico e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Art. 4º. A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS caberão ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo, as quais poderão ser solicitadas diretamente ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

I - recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;

II - recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;

III - recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV - recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

V - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

VII - o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações à legislação sanitária do Município;

VIII - taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

IX - receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

X - receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;

XI - recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII - outras receitas.

§ 1º. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo, sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º. As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas:

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;

II - no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e atuem no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;

III - no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público, ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VII - no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;
VIII - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;
IX - no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;
X - com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS sujeitar-se-á às seguintes regras:

I - as operações de tesouraria, tais como pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde;

II - a Secretaria Municipal da Fazenda garantirá à Secretaria Municipal de Saúde acesso às movimentações financeiras, de modo a otimizar-se a utilização dos recursos disponíveis;

III - a Secretaria Municipal da Fazenda permitirá à Secretaria Municipal da Saúde consulta a relatórios orçamentários, financeiros, de execução de tesouraria e de registro de receitas, com o objetivo de otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 7º. Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento municipal vigente do órgão da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. O inciso XII do artigo 2º da Lei nº 3.256, de 18 de outubro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.

XII - fiscalizar e acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

.....”

Art. 9º. O Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário, especialmente sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.977, de 06 de maio de 1991.

Orlândia, 11 de maio de 2017.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal